



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 08 /CR/ISPT/2022

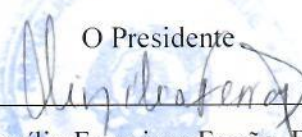
O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, no dia 27 de Julho de 2022, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Bolsas de Estudos para Funcionários e Agentes do Estado do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea f) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Bolsas de Estudos para Funcionários e Agentes do Estado do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 27 de Julho de 2022

O Presidente


Virgílio Francisco Ferrão, Eng.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FUNCIONÁRIOS E AGENTES
DO ISPT**

TETE, JULHO DE 2022

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece normas de atribuição de Bolsas de Estudo para funcionários e agentes do Instituto Superior Politécnico de Tete.

Artigo 2

(Definições)

1. **Bolsa de estudo:** é o conjunto de meios financeiros e/ ou materiais de vida e de estudo disponibilizados ao funcionário e agente durante o período de estudo.
2. **Bolseiro:** funcionário do ISPT beneficiário de estudo.
3. **Financiador ou doador:** entidade ou instituição pública ou privada que disponibiliza a bolsa de estudos.
4. **Bolsa de estudo a tempo inteiro:** a dispensa do funcionário e agente do Estado da prestação de actividades no seu local de trabalho durante o período do estudo, pesquisa ou formação dentro ou fora do país.
5. **Bolsa de estudos a tempo parcial:** a dispensa temporária do funcionário e agente do Estado da prestação de actividades no seu local de trabalho durante o período do estudo, pesquisa ou formação;

Artigo 3

(Tipos de bolsas de estudo)

Para efeitos do presente regulamento existem os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsa de estudos a tempo inteiro;
- b) Bolsa de estudos a tempo parcial;
- c) Bolsa de estudos a distância.

Artigo 4

(Salário do Funcionário e Agente Bolseiro)

1. Os funcionários ou agentes em actividades no ISPT têm direito aos seguintes salários:
 - a) O funcionário ou agente bolseiro a tempo parcial auferir um valor correspondente a 85% do salário mensal;
 - b) O funcionário ou agente bolseiro a tempo inteiro no país ou no estrangeiro auferir um valor correspondente a 75% do salário mensal;
 - c) Estão isentos dos descontos previstos nas alíneas anteriores os funcionários ou agentes bolseiros quando o período de formação for inferior ou igual a 1 ano.

CAPITULO II

(FONTE DE FINANCIAMENTO, CANDIDATURA, REQUISITOS, ATRIBUIÇÃO E DURAÇÃO DA BOLSA)

Artigo 5

(Fonte de Financiamento)

A bolsa de estudo dos funcionários e agentes do ISPT terá como fonte de financiamento:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Fundo Externo.

Artigo 6

(Candidatura de Bolsas de Estudo)

1. A Bolsa de Estudo é atribuída mediante concurso interno.
2. O Edital da bolsa de estudo deve conter a seguinte informação:
 - a) Tipo, finalidade, duração, localização e quantitativo da bolsa;
 - b) Requisitos exigidos para a candidatura;
 - c) Documentos a apresentar pelos candidatos;
 - d) Prazo da candidatura;
 - e) Prazo para a divulgação dos resultados.

Artigo 7

(Requisitos Para Candidatura da Bolsa de Estudo)

1. São requisitos para candidatura de Bolsas de Estudo:
 - a) Ser funcionário e agente do Estado;
 - b) Tempo de serviço no Aparelho do Estado não inferior a 5 anos;
 - c) Avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos;
 - d) Idade inferior ou igual a 45 anos;
 - e) Estar enquadrado no plano de formação;
 - f) Outros requisitos definidos no anúncio da bolsa de estudos.
2. Excepcionalmente o financiamento com fundo externo seguir – se a requisitos próprios.

Artigo 8

(Atribuição)

São requisitos para atribuição de Bolsas de Estudo:

- a) Estar enquadrado no plano de formação;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Resultados do concurso da bolsa de estudo.

Artigo 9

(Duração da bolsa de estudos)

1. A bolsa de estudos tem a duração do tempo do curso que estiver a frequentar.
2. Excepcionalmente, a bolsa de estudo poderá ter acréscimo de 1 ano caso houver motivos ponderosos.

CAPÍTULO III
(DEVERES E DIREITOS)

Artigo 10

(Deveres do Bolseiro)

1. São deveres gerais do funcionário bolseiro, nomeadamente:
 - a) Dedicar o tempo na formação ou no estudo a que se destina a bolsa com vista a obtenção do melhor aproveitamento;
 - b) Cumprir pontualmente as exigências da formação ou do estudo a que se destina a bolsa;
 - c) Não exercer qualquer tipo de actividade remunerada durante o período de duração da bolsa, salvo quando seja considerado complementar do curso ou no período de férias ou seja devidamente autorizado pelo respectivo dirigente;
 - d) Apresentar relatório da formação ou do estudo a que se destina a bolsa, de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato;
 - e) Regressar a instituição a que esta afecto findo o período de formação;
 - f) Prestar trabalho ao Estado por um tempo mínimo correspondente ao período de duração da bolsa ou da formação;
 - g) Cumprir integralmente as condições da bolsa ou de formação, bem como os regulamentos das instituições de ensino ou de formação;
 - h) Respeitar as normas e as leis do país onde decorre a formação.
2. A autorização referida na alínea c) do número 1 do presente artigo, não é concedida nos casos em que a actividade a ser realizada pelo funcionário bolseiro seja prejudicial ao desempenho ou contrarie as condições previstas no contrato.
3. Quando a duração da bolsa for igual ou superior a 1 ano, o funcionário bolseiro deve apresentar relatórios semestrais, devendo incluir a previsão da conclusão do curso, salvo se o contrato estabelecer outra periodicidade.

Artigo 11

(Direitos do Bolseiro)

São direitos gerais do funcionário bolseiro:

- a) Receber o quantitativo da bolsa, nos termos do contrato;
- b) A dispensa total ou parcial do serviço de acordo com o contrato;
- c) A manutenção de todos os direitos do funcionário, enquanto bolseiro, nos termos da lei;
- d) Ser avaliado com base na informação relativa ao seu aproveitamento durante a formação;
- e) Ter assistência medica e medicamentosa, nos termos estabelecidos no contrato e na demais legislação aplicável;
- f) Ser assegurado o transporte para si, bem como os seus artigos de uso pessoal, no início e no fim da formação, desde a sua residência até ao local da formação ou capacitação;
- g) Não prestar trabalho extraordinário que o impeça de participar nas aulas, provas ou exames, salvo razões imperiosas de serviço;
- h) Ser dispensado do trabalho nos dias de exame, mediante a apresentação do respectivo calendário sem redução da remuneração.

Artigo 12

(Deveres do ISPT)

São deveres do ISPT:

- a) Atribuir o quantitativo da bolsa ao funcionário e agente bolseiro a tempo inteiro, parcial e a distância dentro e fora do país, nos termos do contrato;
- b) Assegurar a assistência medica e medicamentosa ao funcionário e agente bolseiro a tempo inteiro e parcial dentro e fora do país, nos termos do contrato;
- c) Proceder o acompanhamento do bolseiro através de contactos periódicos;
- d) Solicitar periodicamente a instituição de ensino ou de formação profissional, a informação relativa ao aproveitamento e o comportamento do bolseiro;
- e) Retirar a bolsa ao bolseiro que não obtiver bom aproveitamento no segundo ano consecutivo de formação.

CAPÍTULO IV

(CESSAÇÃO DA BOLSA E HORARIO DE TRABALHO)

Artigo 13

(Cancelamento da bolsa de estudo)

A bolsa de estudo é cancelada nas seguintes condições:

- a) Mau aproveitamento no estudo ou formação a que se destina a bolsa, por razões imputáveis ao funcionário bolseiro;
- b) Violação grave das obrigações resultantes no contrato ou dos deveres previstos na legislação aplicável;
- c) Em caso do estudante bolseiro não solicitar a prorrogação por mais um ano, a bolsa será cancelada automaticamente.

Artigo 14

(Efeitos do cancelamento da bolsa de estudo)

O cancelamento da bolsa de estudo tem seguintes efeitos:

- a) Interdição de mudança de carreira, promoção e progressão durante dois anos;
- b) Impossibilidade do funcionário usufruir de nova bolsa nos anos seguintes correspondentes a duração da formação;
- c) Instauração de procedimento disciplinar e ou criminal, nos casos em que houver lugar.

Artigo 15

(Horário de trabalho do funcionário bolseiro)

1. O funcionário e agente bolseiro que estuda durante parte da jornada laboral deve prestar trabalho por um período não inferior a 15 horas semanais;
2. O funcionário e agente bolseiro que estuda fora do período normal de trabalho tem direito de cessar a sua actividade, uma hora antes do termo da sua jornada laboral.

CAPÍTULO V
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 16

(Esclarecimento de dúvidas e de casos omissos)

1. Cabe ao Director-Geral esclarecer as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento.
2. A integração de casos omissos será feita pelo Conselho de Representantes.

Artigo 17

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de Representantes do ISPT.

ANEXO 1 – Termo de Contrato Para Funcionários e Agentes Bolseiros



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

Termo de Contrato para Funcionário Bolseiro

Nos termos do artigo nº 71 do EGFAE, conjugado com o artigo 12 do Decreto numero 11/2018 de 12 de Marco, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo para Funcionários do Estado, o Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), representado por **Nome Completo**, Director Geral do ISPT, e, **Nome Completo**, nacionalidade, idade, numero de documento (BI, Passaporte/DIRE), data de emissão, local de emissão, área de afectação, estabelecem entre si, de acordo com o artigo 7 do Regulamento de Bolsas de Estudos para os Funcionários do Estado, o presente contrato com a estipulação das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a formalização da atribuição de bolsas de estudos pelo ISPT para frequentar o **Nome do Curso, Local de Formação (instituicao, cidade e pais)**.

Cláusula Segunda

(Tipo e duração da bolsa)

1. A bolsas de estudos atribuída a tempo (inteiro/parcial),
2. O presente contrato é válido por -----anos, produzindo os seus efeitos a partir da data da atribuição da bolsa.

Cláusula Terceira

(Quantitativo da Bolsa)

1. O valor da bolsa de estudo do funcionario ou agente bolseiro a tempo inteiro corresponde a:

1.1. Dentro do país

- Subsídio de alimentação, alojamento, material escolar e deslocação;
- Passagem aérea ou terrestre de ida e volta (início e fim da formação);
- Taxa de Inscrição;
- Taxa de matrícula;
- Propina;
- Certificado;
- Declaração de frequência;
- Diploma;
- Taxa de graduação;
- Taxa de Dissertação ou Monografia;
- Outras.

1.2. Fora do País

3. Subsídio mensal de alimentação, alojamento, material escolar e deslocação;
4. Passagem aérea ou terrestre de ida e volta (início e fim da formação);
5. Taxa de Inscrição;
6. Taxa de matrícula;
7. Propina;
8. Certificado;
9. Declaração de frequência;
10. Diploma;
11. Taxa de graduação;

- Taxa de Monografia, Dissertação e Tese;
 - Visto;
 - Seguro de viagem;
 - Seguro de saúde;
12. Outras.

2. O valor da bolsa de estudo do funcionário ou agente bolsheiro a tempo parcial corresponde a:

2.1. Dentro da Cidade

- Taxa de Inscrição;
- Taxa de matrícula;
- Propina;
- Certificado;
- Declaração de frequência;
- Diploma;
- Taxa de graduação;
- Taxa de Monografia, Dissertação e Tese;
- Outras.

2.2. Fora da Cidade

- Subsídio de alimentação, alojamento, material escolar e deslocação, quando se deslocar por um período igual ou inferior a 30 dias;
- Passagem aérea ou terrestre de ida e volta;
- Taxa de Inscrição;

- Taxa de matrícula;
- Propina;
- Certificado;
- Declaração de frequência;
- Diploma;
- Taxa de graduação;
- Taxa de Monografia, Dissertação e Tese;
- Outras.

2.3. No Instituto Superior Politécnico de Tete

- Taxa de matrícula;
- Propina;
- Certificado;
- Declaração de frequência;
- Diploma;
- Taxa de graduação;
- Taxa de Monografia e Dissertação.

Cláusula Quarta

(Pagamento do quantitativo da bolsa)

O pagamento do quantitativo da bolsa é mensal.

Clausula Quinta

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por:
 - a) Caducidade;
 - b) Morte do bolseiro;
 - c) Anulação da matrícula;
 - d) Desistência;
 - e) Mau aproveitamento pedagógico;
 - f) Incumprimento dos deveres estabelecidos neste contrato ou na legislação em vigor no ISPT e na Administração Pública.

Cláusula Sexta

(Anti - Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente vantagens a terceiro, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outras ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, sob pena de nulidade do contrato.

Cláusula Sétima

(Disposições Finais)

1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente os termos do contrato e as demais normas vigentes que a elas sejam aplicáveis.
2. Os omissos serão resolvidos de harmonia com as disposições legais e as dúvidas resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por Despacho do Director Geral.

Tete, aos _____ de _____ de 20---

O Director Geral

Nome Completo

O Bolseiro

Nome Completo

ANEXO 2 - Termo de Compromisso Para Funcionário Bolseiro



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

TERMO DE COMPROMISSO PARA FUNCIONÁRIO BOLSEIRO

Eu, **Nome Completo**, Nacionalidade, Idade, número de documento (BI, Passaporte/DIRE), data de emissão, local de emissão, área de afectação, juro por minha honra cumprir integral e exclusivamente o estipulado no contrato, e estou ciente de que a bolsa é apenas aplicável a mim e não se estendendo em circunstância alguma à minha família ou dependentes e de que o seu uso indevido resultará na devolução por minha parte do valor equivalente acrescida de uma multa de 15% sobre o valor da mesma.

Tete, aos ____/____ de 20---

Assinatura do bolseiro

ANEXO 3 – Tabela de Subsídio de Alimentação, Transporte e Material Escolar Para Fora da Cidade

**Tabela 1 – Dentro do País
Meticaís**

Valores em

Graus Académicos	Subsídio
Licenciatura	15.000,00
Mestrado	20.000,00
Doutoramento	25.000,00

**Tabela 2 – Fora do País
Euro**

Valores em

Graus Académicos	Subsídio
Licenciatura	1.000,00
Mestrado	1.000,00
Doutoramento	1.000,00